



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL, POLÍTICA URBANA, AGRÍCOLA E MEIO
AMBIENTE**

Tendo sido nomeada relatora da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar nº 4/2025, de 18 de março de 2025, de autoria dos vereadores Mário Sérgio Stramosk e Zeca Bittencourt, propõe a inclusão de dispositivos na Lei Complementar nº 163/2006, que trata do Plano Diretor do Município de Rio do Sul.

A proposta tem como finalidade estabelecer critérios técnicos mínimos para as coberturas (telhados) dos espaços destinados às unidades educacionais, tanto públicas quanto privadas. O texto prevê que as construções escolares com laje em concreto armado possam ter telhados convencionais, enquanto aquelas sem laje devem contar com telhas do tipo “sanduíche” ou outro sistema que ofereça conforto térmico e acústico.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

A matéria apresenta inquestionável interesse público, especialmente sob a perspectiva da qualidade do ambiente escolar como fator diretamente relacionado ao desempenho educacional e ao bem-estar de estudantes e profissionais da educação.

O conforto térmico e acústico nas escolas é um aspecto essencial para o aprendizado. Temperaturas elevadas, ruídos externos e ambientes

Parecer de Comissão/[ANO] – Folhas 1 de 2



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

desconfortáveis afetam a atenção, a concentração e a saúde física e mental dos alunos e professores. A exigência de materiais isolantes nas coberturas, como previsto no projeto, não apenas qualifica a infraestrutura das unidades escolares, como também pode representar economia futura ao município, com a redução da necessidade de climatização artificial e manutenções corretivas.

Por fim, ainda que se exijam procedimentos formais complementares em sua tramitação — como apontado em parecer jurídico —, não há dúvidas quanto à relevância e ao mérito da proposta, que alinha infraestrutura escolar à dignidade no ensino.

Sendo assim, concluo que a presente matéria está revestida de interesse público, motivo pelo qual voto pela sua aprovação em primeira discussão e votação, solicitando aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 01 de abril de 2024.

DANI PAMPLONA

Relatora

[assinado digitalmente]

Parecer de Comissão/[ANO] – Folhas 2 de 2

Praça 25 de Julho, 01, 02º andar, Centro, Rio do Sul/SC CEP 89.160-164 - Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300
www.camarariodosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>